



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório: Adesão Ata de Registro de Preço nº 013/2020-01, oriunda do Pregão Presencial nº 024/2020 e S.R.P nº 062/2020 - da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas nacionais, destinadas a atender necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT

Por força de procedimento legal, veio a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer, o Processo em referência, que tem por objeto, contratação de Empresa, conforme especifica, a qual se dá por Adesão Ata de Registro de Preço nº 013/2020-01 da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT.

As fls. 002, Solicitação do Secretário-Geral;

Fls. 003, Presidente da CPL solicita Autorização do Presidente, para Aderir a Ata de Registro de Preço;

Fls. 006, presidente da Câmara Municipal autoriza a presidente da comissão de licitação a abertura do processo licitatório;

Fls. 007, consulta e respostas do departamento de contabilidade sobre dotação orçamentária;

Fls. 008, consulta da Diretora de Compras e Licitações à empresa CONECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA – ME sobre a possibilidade de adesão à Ata;

Fls. 009, resposta da empresa CONECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, aceitando a adesão à Ata;

Fls. 024, Presidente da Câmara manifesta interesse em aderir a referida Ata de Registro de Preço ao Prefeito Municipal da cidade de Tangará da Serra;

Fls. 025, Autorização da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

Fls. 33, Processo licitatório da Prefeitura de Vera;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Fls. 064, Edital retificado pregão eletrônico nº 024/2020;
Fls. 099, minuta da Ata de Registro de Preço nº 013/2020-01;
Fls. 110, Minuta do contrato a ser firmado com a Empresa.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder a compras por meio de registro de preços, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece, em seu art. 15, as seguintes disposições:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I – seleção feita mediante concorrência;

II – estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III – validade do registro não superior a um ano. (...). (grifou-se)

Regulamentando o dispositivo legal retrocitado, o Decreto nº 7.892/2013, em seu art. 22º, assim dispôs:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em análise aos presentes autos, percebe-se que é mais vantajoso a adesão a ata em comento, pois, entendemos que haverá economia final de valor considerável aos cofres públicos.

E ainda, tendo o licitante vencedor, manifestado o interesse em atender as necessidades desta Casa de Leis e demonstrando o fornecedor a sua regularidade fiscal devidamente comprovada através das certidões pertinentes, as quais deveram fazer parte do processo.

Considerando, portanto, o cumprimento das exigências indispensáveis para que esta Câmara Municipal possa aderir à Ata de Registro de Preço nº 013/2020-01 da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, opinamos/manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela legalidade do processo em análise.

É o parecer, s.m.j.

Sinop, 26 de fevereiro de 2021.

Dirceu da Silva

OAB/MT 6444/B

Advogado da Câmara Municipal